



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

Política de Investimentos Anual 2019



Aos sete dias do mês de agosto do ano de 2019, com início às oito horas, na sala de reuniões do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – I.P.E.S.Q.**, localizado na Avenida Coronel Manoel Alves, Nº 621, bairro Centro, nesta comarca da cidade de Santa Quitéria, reuniram-se os componentes do Conselho de Administração do Conselho Municipal de Previdência - CMP, Diretoria Executiva do **I.P.E.S.Q.**, entre eles os seguintes conselheiros: GEORGE MUNIZ MESQUITA – Presidente; REGINA MÁRCIA MARTINS ALVES SILVA - Secretária do Conselho de Administração; Membros: EDILENE BENDOR GALDINO; EUFRÁSIO ARAGÃO MAGALHÃES; JOÃO LUIZ LOPES MAGALHÃES e TEREZINHA FARIAS DA SILVA, conjuntamente com o Comitê de Investimentos representado por Antônio Carlos Ferrer Cavalcante, da Diretoria Executiva, representado por Francisco de Assis Veras – Diretor Presidente do **I.P.E.S.Q.**, Francisco Olivar Farias Filho – Diretor de Atuária do **I.P.E.S.Q.** e Jean Gardênio Magalhães de Siqueira Diretor de Financeiro do **I.P.E.S.Q.**, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de agosto de 2019 com fins específicos de análise e deliberação sobre PAI – Política Anual de Investimentos para vigorar em 2019, atendendo ao previsto no **artigo 4º da Resolução CMN 3.922** de 25 de novembro de 2010 atualizada pela 4.604 de, Portaria MPS 403/2008, 519/2011, e suas alterações, o previsto nas Portarias MPS 185/15 e 300/15, Lei Federal 9718/98 e demais legislações em vigor.

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de estabelecer os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do RPPS através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A forma de disponibilização aos segurados e pensionista será por meio em jornais de circulação local ou ainda em avisos nos departamentos funcionais, em até 30 (trinta) dias no máximo após a data dessa reunião. Será ainda permitido pedido de vistas direto com o RPPS, desde que as visitas sejam previamente agendadas. O mesmo estará disponível aos segurados, pensionistas fiscalização interna e externa por no mínimo de 10 (dez) anos nas dependências do RPPS conforme exigido por lei.



1. ASPECTOS INTERNOS

A estrutura do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA – I.P.E.S.Q.** está regulamentado pela Lei Municipal nº 851/2014, de 20 de agosto de 2014, onde a maior parte dos servidores são concursados, e regidos pelo estatuto dos servidores Públicos do Instituto Municipal de Previdência do **I.P.E.S.Q.**. Conta ainda com o Conselho de Fiscalização e Comitê de investimentos.

2. GOVERNANÇA

O Presidente da Diretoria Executiva será o responsável em prever em Lei Municipal, para que em sintonia com o Executivo Municipal aconteça à previsão que organiza o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, quais os níveis de escolaridade mínima dentre outros critérios, deve ser observado para formação dos Conselhos bem como do Comitê de Investimento que irá atuar no **I.P.E.S.Q.**.

3. GESTÃO

O modelo de gestão adotada mais adequada para esta autarquia é a Gestão Própria. Não visualizamos nenhuma razão para terceirização da gestão, seja ela parcial ou total, uma vez que o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social tem conseguido alcançar seus objetivos de rentabilidade de risco e retorno. Por outro lado, não nos sentimos confortáveis em delegar os investimentos a terceiros sendo que a responsabilidade do fracasso ou do sucesso continua sendo deste RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

4. VALIDADE

4.1 A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2019 até dezembro de 2019.

4.2 Esta PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.



4.3 Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou rebalanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos interno que foram responsáveis pela aprovação/implementação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, representadas na PAI pela meta atuarial.

5. ORIGEM DOS RECURSOS

As origens dos recursos do RPPS com fins previdenciários são:

- 5.1** As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capitais;
- 5.2** Contribuição dos servidores ativos e inativos;
- 5.3** Os bens, direitos e ativos vinculados por lei;
- 5.4** Taxa de contribuição normal e suplementar do ente;
- 5.5** Ingressos oriundos do Comprev – Compensação Previdenciária;
- 5.6** Parcelamento e/ ou reparcelamento de débitos;
- 5.7** Ingressos de recursos oriundos de segregação de massa de servidores;
- 5.8** Outras receitas.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Desta forma mantém estabelecido na presente PAI que as aplicações que serão realizadas no exercício de 2019 serão alocadas nos seguintes segmentos:

- 6.1** Segmento de Renda Fixa
- 6.2** Segmento de Renda Variável

7. PERSPECTIVAS DE INVESTIMENTOS – ANÁLISE SETORIAL.

Estudo macroeconômicos realizados previamente até a data desta reunião de aprovação desta PAI, nortearam as decisões de alocações. Os cenários econômicos e projeções para o ano de 2019, e subsequentes, exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu



objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levaram em consideração os seguintes aspectos: a legislação em vigor, a expectativa de rentabilidade, os riscos de cada segmento, e o limitador quanto a prazo, dado passivo atuarial.

8. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS – META ATUARIAL

O objetivo da alocação dos recursos definidos abaixo, visam em primeiro plano a preservação das reservas técnicas já constituídas, do equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto deverão ser observados os seguintes pontos:

8.1 O indexador de preços escolhido foi IPCA, pois, este é o índice que melhor mede a reposição do poder de compra corroído pela inflação no período imediatamente anterior a esta PAI, e ainda que, foi este o índice utilizado pela Prefeitura Municipal de Santa Quitéria para atualizar monetariamente os salários base dos servidores que farão parte da base de dados a serem utilizados na Reavaliação Atuarial de 2019, que por sua vez darão ao ente, quais alíquotas de contribuições do ente e dos servidores, reequilibrarão o Plano de Aposentadorias e Pensões do RPPS.

8.2 Baseado no estudo da conjuntura econômica vigente no País, e a análise de indicadores econômicos prospectivos, e possíveis níveis de juros nominais e de juros reais esta PAI apresenta por um lado a meta atuarial, representando o objetivo financeiro de remuneração das reservas já constituídas e aquelas que forem acrescidas a esta durante o ano de 2019. A meta atuarial, como se sabe, é formada por um indexador de preços e salários (reposição salarial) e também pelo juro real (juro nominal descontada a inflação), possível de ser obtido dentro das condições oferecidas pelo mercado financeiro. Por outro lado, existe um limitador legal, para este juro real, que é dado pela Portaria MPS nº 403/2008, que é de 6%. Nesta análise se conclui que para o ano de 2019, existe a possibilidade de se usar o limite máximo permitido por lei. Entretanto, como o histórico do RPPS no que se



refere a resultados atuariais no tocante a juros reais, o bom senso, indica que o juro real saudável para equilibrar o Plano de Previdência é de 6%. Sendo assim, este é o juro real utilizado nesta PAI.

8.3 Que a meta atuarial a ser utilizada deve ser a mesma da taxa de desconto atuarial a ser utilizada na elaboração da do cálculo atuarial.

8.4 É inapropriado usar o limite de desconto atuarial de 6%, sem que este número tenha sido atingido nos três últimos anos. Caso o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social não tenha atingido a meta de 6% nos últimos três anos, o ideal é fazer a media aritmética dos três últimos e, o resultado ser então a meta atuarial a ser utilizada.

8.5 Importante lembrar que cada ponto percentual abaixo do limite de 6%, fará com que se aumente a alíquota de contribuição do ente levando em alguns casos a segregação ou nova segregação de massas. Porém, se este procedimento não for adotado por ocasião da elaboração da política e posteriormente quando da elaboração e postagem da reavaliação atuarial, estará a gestão muito provavelmente sujeita apontamentos das auditorias externas.

9. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS.

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, sendo que o objetivo central dos investimentos é de aposentadoria e pensões e, que na dúvida quanto a risco desmesurado, deve-se optar pela preservação do capital já formado;

9.1 Individualmente, os retornos dos ativos serão projetados com base em um modelo que partirá do cenário macroeconômico (global e local) e projetará os impactos desse cenário sobre o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e no caso da Renda Variável, além de análise de conjuntura apropriada, deve-se observar a análise dos segmentos objetos do investimento dos fundos investidos.



9.2 No caso de investimentos em FIP - Fundo de Investimentos em Participações, além da análise estatística, liquidez (através do modelo de ALM) e retorno dos fundos, deve-se proceder a análise fundamentalista das empresas que compõe o FIP. Neste tipo de investimento, deve-se observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.

9.3 Quanto a investimentos FII – Fundos Imobiliários, deve-se atentar para além da análise de liquidez (ALM), taxa de retorno esperada, ainda os riscos inerentes ao produto como: risco ambiental, documentação, risco da construtora dentre outros. Neste tipo de investimento, deve-se observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.

9.4 As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

10. LIMITAÇÕES

10.1 Nas Aplicações dos Investimentos de forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

10.2 Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do RPPS.

10.3 Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País e que o controle societário não seja detido diretamente ou indiretamente detido por Estado.



- 10.4** A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 40% dos recursos em moeda corrente do RPPS.
- 10.5** Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção dos FIDC's – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, deverão deter no máximo 5% dos recursos do RPPS e de 15% do PL do Fundo com exceção do previsto no item 10.6 abaixo. Neste tipo de investimento, deve-se observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.
- 10.6** Que a política de investimento do fundo de investimento – FI ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Fundos de Investimentos – FIC, seja compatível com o parâmetro de referência do fundo de investimento.
- 10.7** Quando do investimento em Fundos de Investimentos - FI e/ ou Fundo de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos FIC de FI ou FIC de FIDC é condição obrigatória para haver o aporte que os gestores e/ ou os administradores dos fundos se comprometam com o fornecimento da carteira aberta dos fundos, bem como, das avaliações de risco de crédito e de mercado dos ativos que compõe suas carteiras.
- 10.8** Será obrigatório por parte dos Diretores e ou Executivos do RPPS, a observação dos limites por segmento permitidos para bem como individuais investimentos, para posterior consolidação desses limites no contexto geral da carteira de investimento do RPPS.
- 10.9** Os limites de forma geral deverão obedecer aos previsto nesta PAI.

11. RESTRIÇÕES



11.1 Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do RPPS, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos, desde que esses ativos sejam considerados como de baixo risco de crédito por avaliação realizada por empresa de risco com sede no País, com exceção dos FIDCs – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios que, cuja nota de risco deverão ser exaradas por empresa de risco com sede no País, para o Fundo e, não, de maneira individual para os ativos que o compõe sua carteira de investimentos.

11.2 Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:

- Que o ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- O investimento em FIDC fechado não pode exceder a 5% dos recursos do RPPS, com o limite de 20% de concentração por emissor e que o fundo seja classificado como de baixo risco de crédito por agência com sede no País.
- Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: fundos de índices referenciados em ações; fundos multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, em sua somatória não ultrapassem 30% dos recursos do RPPS.
- Observar a Resolução 3922/10, com a alteração produzida pela Resolução CMN 4604/17.

11.3 Até 30% em fundos de ações referenciados Ibovespa ou IBRX-50, desde que conste no nome do fundo a classificação e que na política de investimento do fundo



do regulamento do fundo, conste a classificação do mercado em que atue sendo estes necessariamente o Ibovespa e/ ou IBRX.

- 11.4** Deve-se ainda observar ao item acima o limite de 20% dos recursos do RPPS por fundo e 15% do Patrimônio Líquido do fundo.
- 11.5** Que o limite dos recursos investidos pelos RPPS em fundos que tenham em denominação “crédito privado”, atinjam no máximo de 5% dos recursos do RPPS, e ainda que, cada ativo tenha classificação por ativo, como sendo de baixo risco de crédito por avaliação exarada por agência de risco com sede no País;
- 11.6** O limite por emissor dos créditos que compõe a carteira do fundo, não seja superior a 15% do PL do fundo e, no consolidado que este limite não ultrapasse a 5% dos recursos do RPPS;
- 11.7** Estão vedados todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo e ainda que, seus regulamentos prevejam tal restrição.
- 11.8** Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
- 11.9** Está vedada a realização de Day-Trade – compras e vendas de ativos com mesmo vencimento no mesmo dia, mesmo que o RPPS detenha estoque anterior do ativo financeiro, objeto da negociação - em operações em Títulos Públicos por parte do RPPS.



- 11.10** Estão vedados os investimentos em fundos de investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- 11.11** As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter como parâmetro de rentabilidade um dos sub-índices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA para que possam ser considerados como da categoria dos sub-índices ANBIMA. Caso contrário; deverão ser enquadrados como fundos de renda fixa;
- 11.12** Caso a carteira do fundo seja composta pelo IMA-S, ou fundo da categoria DI, deve ser enquadrado para efeito de CADPREV-DAIR como fundo de renda fixa mesmo que sua carteira seja composta de 100% em títulos públicos;
- 11.13** As aplicações em poupança não perderão ser feitas com bancos controlados pelo Estado ou União;
- 11.14** Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado e que não detenham no nome do fundo a expressão “crédito privado” só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do RPPS desde que estes créditos não ultrapassem a 49,9% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 11.15** Os fundos referidos no item 11.14 acima poderão deter até 80% dos recursos do RPPS sendo que no máximo 20% dos recursos do RPPS por fundo e concomitantemente de 15% do PL do fundo.



- 11.16** Os créditos privados componentes das carteiras do fundo previsto no item 14, acima, deverão obrigatoriamente a ser no máximo a 20% de concentração por emissor.
- 11.17** Os créditos privados aludidos no item 11.14 deverão ser obrigatoriamente de baixo risco de crédito, realizado por empresa de risco com sede no País.
- 11.18** Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- 11.19** Nos investimentos via cota de fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- 11.20** Para investimentos em fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos o Fundo de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixo não Longo Prazo, será permitido o uso no seu regulamento da cota de abertura.
- 11.21** Para investimentos em fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, serão obrigatórios que no seu regulamento preveja que será utilizada a cota de fechamento.
- 11.22** Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- 11.23** Será obrigatória a consolidação dos investimentos, de modo a se observar os limites previstos nesta PAI.



11.24 No consolidado dos investimentos realizados diretos e indiretos, na carteira do RPPS, não poderá ser ultrapassado o limite de 15% em operações compromissadas.

11.25 Estão vedados os investimentos em fundos de curto prazo em particular aqueles com resgate e aplicação automática.

12. ENQUADRAMENTO

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 3922/10 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.

Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

13. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão trimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

- 13.1** Cenário Internacional
- 13.2** Capacidade de crescimento dos países;
- 13.3** Política de defesa de suas moedas;
- 13.4** Nível de taxa de juros;
- 13.5** Nível de inflação;
- 13.6** Abertura comercial;
- 13.7** Acordos bilaterais;
- 13.8** Política cambial dos diversos países.



- 13.9 Cenário Nacional
- 13.10 Previsão de Taxa SELIC no final do período;
- 13.11 Previsão de SELIC de juros média;
- 13.12 Inflação (IPCA, IGPM);
- 13.13 Crescimento econômico;
- 13.14 Superávit primário;
- 13.15 Participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
- 13.16 Níveis possíveis de juros reais.

14. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS.

INDICADORES	2019	2020	2021	2022
IPCA	4,30	4,00	4,00	4,00
INPC	3,60	3,50	3,50	4,00
Taxa Selic	6,50	7,00	7,00	8,00
Juro Real	2,10	2,88	2,88	3,85

Elaboração: Conexão Consultores

Fonte: <http://www.itauprojecoes.com.br> - acesso em 13.08.2018

15. CENARIO ATUAL DA CARTEIRA.

A carteira do RPPS atualmente esta em aplicada em Fundo de Renda Fixa nos Art. 7º, I, b, Art. 7º, III, a, Art. 7º, IV, a e Art. 7º, VII, a, e em Fundos de Renda Variável nos Art. 8º, III e Art. 8º, IV, a.

16. METODOLOGIAS E CRITÉRIOS

Os riscos se subdividem em três categorias para o RPPS:

- Risco de liquidez: este risco considera a preocupação em se realizar investimentos de longo prazo, sem o devido estudo de alm podendo vir produzir necessidade de caixa (equilíbrio financeiro) no qual o RPPS possa vir a não ter condição de sustentar.



- Risco de Mercado: Risco esse associado a oscilação (volatilidade) das cotas dos valores mobiliários investidos neste caso procura-se estudar economicamente quais as possibilidades de queda /alta da taxa de juros e dentro deste critério alongar ou encurtar esta carteira d investimento, assim minimizando ou maximizando a volatilidade da carteira.
- Risco de credito: risco este associado à impossibilidade ou ao não interesse de determinado emissor componente da carteira de fundo de investimento pelo RPPS INVESTIDO. Dessa forma algumas precauções são tomadas entre elas, a exigência de avaliação de risco por agência com sede no país Rating. O rating será analisado e criticado sob pena de não ser aceito. Além disso, quando se fizer necessário demais informações serão requeridas junto às empresas como: Balanço de contabilidade atual, relatório de auditoria independente, análise de balanço vertical e horizontal e também valuation.

17. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Renda Fixa

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100,00					
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100,00	14.757.293,30	48,90	40	48,90	100
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100,00					
	Operações compromissadas - Art. 7º, II	5,00					
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60,00	9.631.811,54	31,92	25	31,92	40
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" -	60,00					



Art. 7º, III, b							
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40,00	5.048.252,74	16,73	10	16,73	40	
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40,00						
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b	20,00						
CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a	15,00						
Poupança - Art. 7º, VI, b	15,00						
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5,00	637.120,46	2,11	1,50	2,11	5	
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5,00					5	
FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c	5,00						

Renda Variável

SEGMENTO	TIPO DE ATIVO	LIMITE DA RESOLUÇÃO CMN %	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (R\$)	POSIÇÃO ATUAL DA CARTEIRA (%)	ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE 2019		
					LIMITE INFERIOR (%)	ESTRATÉGIA ALVO (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Renda Variável	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30,00					10
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30,00					
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20,00					5
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20,00					
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10,00	44.118,42	0,15	0,15	0,15	10
	FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5,00	60.654,22	0,20	0,20	0,20	5
	FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5,00					

A somatória dos investimentos em renda variável não poderá em conjunto ultrapassar 30% dos recursos do RPPS.



18. JUSTIFICATIVA DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

18.1 Títulos do Tesouro Nacional - Art. 7º, I, a.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional, onde apresenta baixa volatilidade. Além disso, a relação custo/benefício em deter carteira própria de títulos públicos ou investir em fundos de investimentos, o primeiro oferece as melhores vantagens em termos de custos operacionais, menor (ou nenhum) risco de crédito, gerenciamento de risco de liquidez, dentre outros e, de acordo com a legislação em vigor, o RPPS pode deter 100% de seus recursos disponível neste tipo ativo, bastando respeitar as condições impostas pela legislação em vigor no que se refere a procedimentos operacionais.

18.2 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, b.

Os títulos públicos sabidamente são os mais seguros e garantidos pelo tesouro nacional. Dessa forma, os fundos de investimentos que são detentores de "lastro" em 100% títulos de emissão do STN, apresentam riscos de mercado e de liquidez. Porém o risco de crédito esta mitigado em razão destes títulos terem como garantia a arrecadação tributária. Desta forma, definiu-se um percentual nestes tipos de fundos de investimentos, restando apenas cautela quanto a que família de índice pertence cada fundo, em razão do risco de mercado a(volatilidade) envolvido.

18.3 Operações Compromissadas com Títulos do TN - Art. 7º, II

Este tipo de investimento visa propiciar liquidez imediata dos recursos investidos, porém, com a segurança necessária, uma vez que as operações compromissadas autorizadas para os RPPS, são aquelas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, sendo este tipo de investimento permitido na Resolução CMN 3922/10 no artigo acima aludido. Por outro lado, a opção a este tipo de investimento, seria os fundos de curto prazo. Porém este tipo de investimento é vedado aos RPPS. Sendo assim, ficou autorizado tal investimento, a depender qual a taxa oferecida vis vias as taxas praticas pelo mercado nos demais ativos.



18.4 FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III, a.

Estratégia é definida desses valores mobiliários, em primeiro plano em razão da detenção obrigatória de 50% da carteira em títulos de emissão do Tesouro Nacional; o segundo ponto analisado, é que a política de investimento do fundo deve obedecer a um benchmark previamente definido. Terceiro lugar os ativos de créditos privados componentes da carteira dos fundos deve deter:

- Avaliação de risco com agências de risco com sede no país Rating. Avaliação esta com no mínimo baixo risco de crédito;
- De acordo com a CVM 555/15 estes ativos deverão ter controle sobre o limite de concentração do emissor.

Assim, a decisão é pelo investimento de parte dos recursos neste tipo de ativo, com as ressalvas que este tipo de produto detém: risco de crédito, risco de mercado (volatilidade), risco de liquidez (geralmente dado por prazos de carência) sendo necessária a realização do ALM – Asset Liabilities Management, e por fim, observação da legislação específica para os RPPS que disciplina quais os tipos de emissores destes créditos poderão constar na carteira destes fundos quando oferecidos aos RPPS.

18.5 FI de Renda Fixa – Art. 7º, IV, a.

Nesta categoria de investimento, o fundo pode deter ativos pré ou pós fixados. Ativos de curto prazo e de longo prazo, ainda, títulos públicos ou títulos privados. Assim o investimento foi autorizado, porém, deve-se observar qual a característica de cada fundo, seu histórico, sua carteira, e seu objetivo (se ativo ou passivo), antes da realização de investimento. No caso do regulamento permitir créditos privados, deve-se atender tanto para a notas de risco (rating) como também para as categorias de emissores.



18.6 Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, b

Apesar de permitido o investimento neste tipo de ativo, ele não é atrativo para os RPPS, visto que é isento de imposto para pessoas físicas e com isto, o papel é negociado em mercado em condições desfavoráveis para o RPPS. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

18.7 CDB - Certificado de Depósito Bancário - Art. 7º, VI, a

Este produto, em alguns casos pode ser competitivo. Porém, existe o risco de crédito. Por outro lado, este risco é minorado pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, porém em até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por instituição financeira e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto de todas instituições financeiras investidas. Assim, a análise de risco, em particular usando o Acordo da Basileia é extremamente relevante. O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe.

18.8 Poupança - Art. 7º, VI, b

O investimento foi permitido neste tipo de investimento, ressalvado a questão de rendimento acima que deve ser observado antes de cada investimento e também o risco de crédito envolvido pois o FGC – Fundo Garantidor de Crédito adotou regras que tornam praticamente inexistente esta segurança aos RPPS devido ao poder (tamanho) de investimento que este segmento dispõe



18.9 FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior – Art. 7º VI.

Os investimentos nessa rubrica serão realizados somente a partir da avaliação da nota de risco do FIDC e análise setorial de originarção dos recebíveis, existe a necessidade a análise prévio da ALM, além disto , existem sérias restrições na análise destes produtos inseridas pela Resolução CMN 4604/17. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

18.10 FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b.

Este tipo de valor mobiliário é aquele mais ariscado dentre os fundos de renda fixa, em razão, de poder te der até 100% da carteira em ativos de crédito privado. Desta forma é avaliado o limite por emissor dos ativos componentes da carteira do fundo, a obrigatoriedade de análise de risco (RANTING) por crédito individual, além das demais análises que se fizer necessário. Também neste tipo de produto, inovações foram inseridas pela 4064/17, no que tange a qualidade (tipo) de emissor do ativo de crédito que poderão fazer parte da carteira. Tal verificação deverá ser realizada por ocasião de cada investimento. O investimento foi autorizado, entretanto, entendemos ser praticamente impossível – pelas regras atuais – que o RPPS encontre produtos deste tipo disponível de acordo com a legislação em vigor para os RPPS.

18.11 FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, c

Por ser ativo de longuíssimo prazo, antes de cada investimento, deve ser objeto de análise de esterilização de passivo (ALM), além da análise de risco do negócio a ser investido visto que estes recursos são direcionados para infraestrutura, segmento que é de altíssimo risco de finalização da obra com conseqüente risco de desinvestimento. É ainda ativo de altíssimo risco de crédito. O investimento foi autorizado por este Conselho, com a ressalva que, todas as informações acima descritas devam ser analisadas em detalhes antes de cada investimento.



18.12 FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a.

Quando aprovados na PAI, são os mais utilizados em razão de estarem atrelados aos índices divulgados pela BMF Bovespa. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2019. Porém, devem-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

18.13 FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a

É um tipo de fundo mais agressivo que o fundo referenciado, não tendo a obrigação de devolver o benchmark dado pelos índices da bolsa de valores, dando ao gestor destes fundos de investimentos mais flexibilidade na escolha das ações. O investimento em renda variável, em particular ações foi autorizado por ser este um segmento que pode apresentar bom rendimento no exercício de 2019. Porém, deve-se respeitar todos os pré-requisitos da legislação em vigor.

18.14 FI Multimercado – Aberto - Art. 8º, III.

Essa rubrica permite diversificação da carteira buscando atingir a meta atuarial. Entretanto é um segmento de altíssimo risco uma vez que a instrução cvm 555/15 permite que tais produtos invistam em outros fundos das mais variadas categorias de investimentos disponíveis no mercados de capitais brasileiros.

Caso o regulamento do fundo sob análise permita crédito de emissão privada na carteira, deve-se observa o contido na Resolução CMN 4064/17 no que se refere ao tipo de emissor.

O investimento foi autorizado por este Conselho, porém, com as ressalvas:

- Que tipo de fundo multimercado;
- Há ou não crédito privado;
- Há ou não investimento no exterior;
- Há ou não alavancagem.



Respondidas as questões acima, e observando-se a legislação em vigor e conferindo se o produto está adequado as normas dos RPPS, passa-se a analisar cada investimento de forma individual.

18.15 FI em Participações – Fechado - Art. 8º, IV, a.

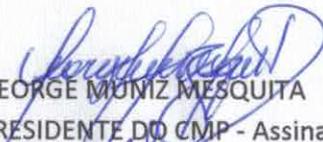
Este é um segmento de acesso por parte das empresas ao mercado acionário brasileiro, portanto trata-se de private equity (investimentos em ações de companhias emergentes) que necessitam de aporte financeiro. Nesse sentido a análise mercadológica e de fundamental importância, seguido da análise rigorosa de crédito dos sócios da empresa investida. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

18.16 FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b.

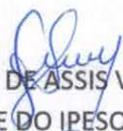
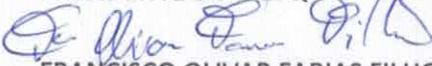
Buscar, através da aplicação dos recursos, de acordo com o Art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, uma rentabilidade igual ou superior à meta atuarial (IPCA + 6% a.a.), aproveitando as oportunidades surgidas nos diversos subitens do segmento imobiliário. Antes do investimento neste tipo de produto, observar os diversos pré-requisitos contidos na Resolução CMN 4604/17. A restrição para este tipo de produto para os RPPS é bastante grande. O investimento foi autorizado cabendo a Diretoria Executiva observar todos os pontos antes da realização do investimento.

Dessa forma, estando todos os Conselheiros devidamente de acordo com os termos acima, subscrevem:

Santa Quitéria - Ceará, 07 de agosto de 2019.


GEORGE MUNIZ MESQUITA
PRESIDENTE DO CMP - Assinatura


REGINA MÁRCIA MARTINS ALVES SILVA
Assinatura


FRANCISCO DE ASSIS VERAS
PRESIDENTE DO IPESQ

FRANCISCO OLIVAR FARIAS FILHO
DIRETOR DE ATUÁRIA DO IPESQ



PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

Edilene B. Claudino
EDILENE BENDOR GALDINO

Assinatura

Jean Gardenio Magalhães de Siqueira
JEAN GARDENIO MAGALHÃES DE SIQUEIRA
DIRETOR FINANCEIRO DO IPESQ

Eufrásio Aragão Magalhães
EUFRÁSIO ARAGÃO MAGALHÃES

Assinatura

Antônio Carlos Ferrer Cavalcante
ANTÔNIO CARLOS FERRER CAVALCANTE
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

João Luiz Lopes Magalhães
JOÃO LUIZ LOPES MAGALHÃES

Assinatura

Terezinha Farias da Silva
TEREZINHA FARIAS DA SILVA

Assinatura